

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 17/92

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo celebrar convênio com
o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. nº 135/92 CM

Votorantim, 06 de abril de 1.992.

Senhor Presidente:

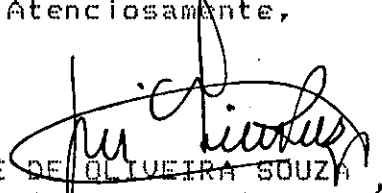
Temos a honra e a grata satisfação de submeter à apreciação de Vossa Excelência e Dignos pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para celebração de convênio entre o Poder Executivo e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

A Prefeitura, como co-partícipe da receita do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, pretende conjugar esforços com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, para realizar o cadastramento fiscal dos imóveis rurais, que é absolutamente necessário para o lançamento do tributo relativo ao corrente exercício de 1.992, em fase de extrema desatualização em que se encontram os dados cadastrais.

O cadastramento, através de declarações obrigatórias em formulário próprio, de todos os proprietários de imóveis rurais no município, deve ser efetuado até o dia 30 de abril, pelo que solicitamos seja o presente projeto, apreciado nos termos do artigo 55, da Lei Orgânica do Município.

Sendo o que se nos oferece e na certeza de que o projeto merecerá o beneplácito de Vossa Excelência e nobres edis que integram essa Egrégia Casa de Leis, renovamos, no ensejo, os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador VALDEMAR JOSÉ DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM-SP

RECEBI

Votorantim, 06 de 04 de 1992

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. S. 06 de 04 de 1992

Valdemar José da Silva
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Recebido em _____

Devolvido em _____

Presidente _____

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Recebido em _____

Devolvido em _____

Presidente _____

EM DISCUSSÃO

S. S. 13 de 04 de 1992

Valdemar José da Silva
Presidente

APROVADO

S. S. 13 de 04 de 1992

Valdemar José da Silva
Presidente



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJ007/92

P R O J E T O D E L E I

Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo celebrar convênio com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

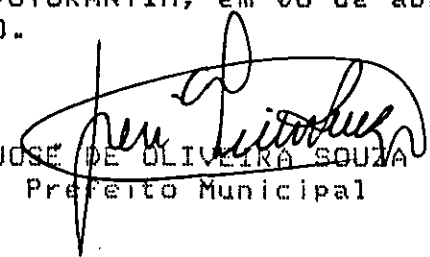
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, para cumprir o estabelecido no artigo 46, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1.964; artigo 52, do Decreto nº 55.891, de 31 de março de 1.965; e artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei nº 8.022, de 12 de abril de 1.990, visando a conjugação de esforços materiais e humanos para a execução das atividades de manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural e prestação de assistência aos interessados sobre quaisquer questões relacionadas com o cadastramento a cargo do INCRA.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 06 de abril de 1.992. - XXVIII ANO DA EMANCIPAÇÃO.


JOSE DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA E O
MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO ESTADO DE SÃO PAULO

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1.970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1.984 e restabelecido pelo Decreto Legislativo nº 02, de 29 de março de 1.989, doravante denominado simplesmente **INCRA**, neste ato representado pelo seu Superintendente Estadual de São Paulo, no uso da sua competência, que lhe foi delegada pela Portaria INCRA P/Nº 67, de 27 de janeiro de 1.992, publicada no Diário Oficial da União - Seção II, de 29 de janeiro de 1.992, e o **MUNICÍPIO DE VOTORANTIM**, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito SR. JOSE DE OLIVEIRA SOUZA, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este convênio tem por objetivo cumprir o estabelecido no artigo 46, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1.964, no artigo 52, do Decreto nº 55.891, de 31 de março de 1.965 e no parágrafo 2º, do artigo 1º, da Lei nº 8.022, de 12 de abril de 1.990, visando a conjugação de esforços materiais e humanos para a execução das atividades de Manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural e prestação de assistência aos interessados sobre quaisquer questões relacionadas com o cadastramento a cargo do **INCRA**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos previstos no presente convênio serão atingidos mediante a criação, instalação e funcionamento de um órgão subordinado ao Município e vinculado tecnicamente ao **INCRA**, órgão este que se denominará Unidade Municipal de Cadastro - UMC, ao qual caberá a realização das atividades mencionadas na Cláusula Primeira.



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA

O MUNICÍPIO se obriga a:

- a) criar, instalar e manter em funcionamento a Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, destinada a realização das atividades necessárias a consecução dos objetivos arrolados na Cláusula Primeira;
- b) ceder local apropriado, localizado na sede do MUNICÍPIO, preferencialmente na Prefeitura, para instalação e funcionamento da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC;
- c) designar um servidor do seu quadro administrativo para responder pela Unidade Municipal de Cadastramento - UMC;
- d) prover a lotação da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC com o número de servidores necessários a execução das tarefas;
- e) arcar com as despesas relativas a remuneração e encargos trabalhistas dos servidores lotados na Unidade Municipal de Cadastramento - UMC;
- f) por à disposição do INCRA, para capacitação nos locais e datas designados, os servidores lotados na Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, arcando com as correspondentes despesas;
- g) prestar assistência à Unidade Municipal de Cadastramento - UMC e zelar pelo seu funcionamento;
- h) divulgar a instalação da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC e o tipo de serviço por ela prestado.

CLÁUSULA QUARTA

O INCRA se obriga a:

- a) convocar e capacitar, mediante treinamento específico, o elemento indicado para chefiar a Unidade Municipal de Cadastramento - UMC e os demais servidores nela lotados;
- b) fornecer, após a conclusão do treinamento, um certificado aos participantes que atingirem frequência e aproveitamento compatíveis para exercer as funções na Unidade Municipal de Cadastramento;



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

c) fornecer, sem ônus para o **MUNICÍPIO**, todo o material padronizado pelo **INCRA**, relativo as atividades a cargo da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC;

d) elaborar a sistemática de funcionamento da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, definida através de ordens de serviço, normas, rotinas e manuais baixados pela Diretoria de Cadastro e Tributação - DC/INCRA;

e) prestar assistência técnica à Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, sempre que julgar necessário ou quando solicitado pelo chefe da mesma;

f) manter a Unidade Municipal de Cadastramento a par de e qualquer modificação que venha a ser introduzida em sua sistemática de funcionamento.

CLÁUSULA QUINTA

O prazo de vigência deste convênio será de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser rescindido por inadimplência de qualquer de suas cláusulas, ou denunciado a qualquer tempo, por conveniência de uma ou ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA

O presente convênio será publicado no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, correndo por conta do **INCRA** as despesas decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

O **INCRA** poderá, a qualquer momento, solicitar do **MUNICÍPIO** a substituição do Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, desde que constate deficiências por parte do mesmo no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA OITAVA

O **MUNICÍPIO** poderá, a qualquer momento, substituir o Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, desde que disponha de um outro elemento capacitado pelo **INCRA** para ocupar o cargo.



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA NONA

O presente convênio poderá ser alterado com concordância das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA

Independentemente da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes, o controle e a fiscalização do presente convênio poderão ser exercidos a nível ministerial, através de órgãos centrais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste convênio, não sanadas por via administrativa, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal.

E por estarem assim ajustadas, firmam as partes deste instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um único e só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Votorantim, 06 de abril de 1.992.

MUNICÍPIO

INCRA

TESTEMUNHAS:

1) -----

2) -----